

CONTRATO CIBiogás nº. 0xx/2022

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA, que
entre si celebram o CIBIOGÁS-ER e
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Processo de Contratação nº. 086/2022
Licitação Pública nº. 002/2022

Por este instrumento particular, de um lado, o **CENTRO INTERNACIONAL DE ENERGIAS RENOVÁVEIS BIOGÁS - CIBiogás-ER**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.366.966/0001-02, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Tancredo Neves, nº. 6731, Térreo, Sala 011, CEP: 85867-900, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Rafael Hernando de Aguiar González e pelo Diretor de Desenvolvimento Tecnológico, Sr. Felipe Souza Marques, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxx, Estado de xxxxxxxx, na rua xxxxxxxx, nº. xxxxxx, bairro: XXXXXXXXXXXX, CEP: xxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr(a). xxxxxxxxxxxxxx, estado civil: xxxxxxxx, profissão: xxxxxxxx portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº. xxxxxxxxxxxx SSP/xx e inscrito no CPF/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as partes, em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais que regem a matéria.

CAPÍTULO I – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem por objeto a venda pela **CONTRATADA** e a compra pela **CONTRATANTE** de uma Planta Piloto turn-key para reforma de biogás via processo catalítico e para síntese de syncrude via tecnologia Fischer-Tropsch (FT) para obtenção de bio syncrude como produto final, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta Comercial;
- c) Certificado de Aceitação Provisória;
- d) Certificado de Aceitação Final.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA se obriga a:

- a) entregar o objeto de acordo com o Termo de Referência e demais documentos referidos na Cláusula Primeira, normas técnicas e a melhor técnica e diligência aplicáveis;
- b) responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do Contrato e saná-los em tempo ótimo, de acordo com as normas e padrões técnicos aplicáveis;
- c) tomar todas as precauções e medidas de segurança e de proteção ao meio ambiente inerentes à execução do Contrato;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros pelos seus colaboradores, decorrente de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste Contrato seja fiscalizada pelo **CONTRATANTE**;
- e) manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições exigidas no processo de contratação para cadastramento e as demais condições compatíveis com as responsabilidades ora assumidas;
- f) encaminhar, quando solicitado, cópias das certidões negativas, para comprovar sua regularidade fiscal federal, estadual, municipal, certidão negativa trabalhista e do FGTS;
- g) garantia “On-Site” conforme especificado no Termo de Referência;
- h) assistência técnica conforme especificado no termo de referência;
- i) todos os custos referentes ao deslocamento, estadia e alimentação do técnico ocorrerão por conta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fiscalizar a execução contratual;
- b) fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- c) comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução contratual, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.

CAPÍTULO III – CONTRAPRESTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Como contraprestação, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total de R\$xxxxxxxx (xx).

Os desembolsos serão conforme planilha a seguir:

x
x
x

Parágrafo Primeiro – Estão incluídos no preço todos os benefícios e custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação de cada entrega autorizando a emissão da nota fiscal conforme desembolso informado nesta cláusula.

CAPÍTULO IV – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A nota fiscal e demais documentos deverão ser enviados para a área de Contratos do Centro Internacional de Energias Renováveis – CIBiogás-ER, pelo seguinte e-mail: contratos@cibiogas.org e obrigatoriamente com cópia para o e-mail nfe@cibiogas.org.

Parágrafo Primeiro - No caso de enquadramento tributário no Simples, de isenção ou imunidade tributária ou de qualquer situação tributária especial, a **CONTRATADA** deverá entregar juntamente com cada nota fiscal a declaração do regime tributário aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, citar o número do **CONVÊNIO GIZ N° 81280029 – DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA PARA PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEL DE AVIAÇÃO RENOVÁVEL A PARTIR DE BIOGÁS E HIDROGÊNIO VERDE EM ESCALA PILOTO - GIZ** e o número deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** reterá os tributos, conforme determinado na legislação vigente, e recolherá a importância retida em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – Caso a **CONTRATADA** não apresente a documentação completa exigida contratualmente para liberação do pagamento no prazo estabelecido, o respectivo pagamento somente ocorrerá a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da

apresentação formal do(s) respectivo(s) documento(s) faltante(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos pagamentos serão descontados, por compensação, todos os débitos da **CONTRATADA** com o **CONTRATANTE**, inclusive, sem limitação, os de natureza punitiva e indenizatória.

CAPÍTULO V – RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Centro Internacional de Energias Renováveis Biogás - CIBiogás-ER, Centro de Custos 2.20.2202 (19) - GIZ, CONVÊNIO GIZ N° 81280029 – Desenvolvimento de Tecnologia para Produção de Combustível de Aviação Renovável a partir de Biogás e Hidrogênio Verde em Escala Piloto - GIZ, Natureza Orçamentária e Rubrica: ME01 – Sistema de produção de bio syncrude e ST03 - Serviço de engenharia de integração entre o sistema de produção de bio syncrude com os demais existentes na unidade piloto, Meta 5 - Implantação.

Parágrafo Primeiro – A fim de assegurar o cumprimento do cronograma de desembolso do convênio indicado nesta Cláusula, o **CONTRATANTE** poderá providenciar carta de fiança bancária em favor da **CONTRATADA**, garantindo que o repasse dos recursos financeiros ocorrerá em conformidade com os prazos e condições estabelecidos na Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo – Para a emissão da carta de fiança bancária, o **CONTRATANTE** efetuará o depósito dos recursos financeiros, recebidos no âmbito do convênio, em conta de sua titularidade no banco fiador, levantando os valores para repasse à **CONTRATADA** após liberação do pagamento na forma estabelecida neste contrato.

CAPÍTULO VI – PRAZOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA NONA – O prazo de entrega do objeto é de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, e o de **vigência contratual é de 210 (duzentos e dez) dias corridos**, a contar da data de assinatura deste contrato. Os prazos serão conforme informados no item 2.1 Descrição de informações detalhadas - do termo de referência anexo deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução 10 (dez) dias referente a instalação e comissionamento será contado da formalização para execução da última entrega pela contratante.

Parágrafo Segundo – A extinção do contrato não afetará os direitos e as obrigações que por sua natureza deverão continuar vigentes, tais como, sem limitação, os relativos à garantia do objeto, à confidencialidade e às responsabilidades civis, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, ambientais e comerciais.

Parágrafo Terceiro – Os prazos contratuais poderão ser prorrogados, havendo interesse das partes e mediante termo aditivo.

Parágrafo Quarto - Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária.

CAPÍTULO VII – CLÁUSULA PENAL

CLÁUSULA DÉCIMA– No caso de atraso injustificado na entrega, ou de entrega em desacordo com a letra “a” da cláusula segunda, será aplicada à **CONTRATADA** multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do preço do respectivo objeto, limitada a 10% (dez por cento).

CAPÍTULO VIII – EXTINÇÃO CONTRATUAL ANTECIPADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Este Contrato poderá ser resolvido pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) suspensão, interrupção, atraso ou abandono da execução do objeto por mais de 10 (dez) dias;
- b) descumprimento pela **CONTRATADA** das suas obrigações trabalhistas, fiscais ambientais ou tributárias, ou diante da recusa da **CONTRATADA** em fornecer documentação comprobatória do cumprimento dessas obrigações;

Parágrafo Primeiro – Poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante consenso entre as partes, resguardando os interesses do **CONTRATANTE**, a rescisão ou a resolução contratual mediante a lavratura do termo de distrato sem ônus ou multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este Contrato poderá ser resolvido pela **CONTRATADA** no caso de inadimplemento dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO IX – DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** adotará os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos negócios relacionados ao objeto deste contrato, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo o **CONTRATANTE**, em conformidade com as normas internacionais e a legislação brasileira aplicáveis ao tema, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 12.846 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATADA** se compromete por si, por todos os atos de seus colaboradores a qualquer título, a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de nenhum valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer Agente Público, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma pela obtenção de algum benefício indevido ou favorecimento para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – Para fins deste contrato, Agente Público significa qualquer agente, representante, funcionário ou parente até segundo grau de pessoa natural que ocupe cargo ou trabalhe para qualquer esfera da Administração Pública direta ou indireta, Poder Legislativo ou Poder Judiciário, no Brasil ou em outro país, (“Poder Público”), agência, departamento ou qualquer entidade que pertença, ou seja, controlada pelo Poder Público, organização pública internacional ou partido político, bem como qualquer candidato a mandatos políticos no Brasil ou em outro país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** declara que (a) não há nenhum Agente Público ou parente até segundo grau de Agente Público em seu quadro de acionistas, diretores, empregados, representantes legais ou membros do conselho de administração; e (b) não praticou nenhum ato que violasse o disposto neste capítulo antes da assinatura deste contrato.

CAPÍTULO X – CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As Partes estarão obrigadas, de modo incondicional, a manter em absoluto sigilo todas e quaisquer informações e/ou dados confidenciais obtidos da outra Parte.

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas confidenciais todas as informações e/ou dados armazenados a que as Partes tenham acesso em razão deste Contrato, independentemente da expressa menção à sua confidencialidade.

Parágrafo Segundo – As Partes obrigam-se a fazer com que o dever de confidencialidade

estabelecido nesta cláusula seja estendido e respeitado, inclusive, sem limitação, por seus administradores, empregados, prepostos, e demais pessoas com quem mantenham relação comercial ou trabalhista, responsabilizando-se pelas infrações cometidas por tais indivíduos e/ou entidades.

Parágrafo Terceiro – As disposições desta cláusula não se aplicam às informações que estiverem ou se tornarem disponíveis ao público de outra maneira que não em virtude de divulgação pelas Partes, bem como aos casos em que a revelação de uma informação ou dado confidencial decorrer de determinação judicial e/ou governamental, devendo, neste caso, ser notificada a Parte detentora da informação e requerido, quando aplicável, segredo de justiça no processo judicial e/ou administrativo em questão.

Parágrafo Quarto – As Partes reconhecem que o descumprimento do conteúdo desta cláusula implicará no dever de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da possibilidade de resolução contratual, conforme previsto na cláusula décima segunda.

CAPÍTULO XI – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do objeto contratual, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a título de garantia, sendo facultadas as modalidades seguintes:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia, na forma da legislação aplicável, ou
- c) Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - No caso de fiança bancária, esta deverá conter:

- a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado; e
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

CAPÍTULO XII – RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre a

entrega do objeto, por meio de seus representantes, aos quais a **CONTRATADA** facilitará o desempenho de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Será elaborado o **Certificado de Aceitação Provisória (CAP)**, este documento ficará em estado provisório até que seja concluída sua instalação e comissionamento do equipamento. Este certificado terá sua validade até que o fiscal contratual certifique que o equipamento está em perfeito funcionamento, caso haja alguma inconsistência apontada, a **CONTRATADA** deverá providenciar as devidas regularizações pertinentes, e, após a nova entrega técnica do equipamento será testado conforme as normas técnicas vigentes e sendo aprovado, será emitido o **Certificado de Aceitação Final (CAF)**.

Parágrafo Primeiro – Fica a **CONTRATADA** ciente de que se compromete a realizar a entrega técnica e comissionamento da instalação. O comissionamento será considerado para aprovar integralmente a entrega do equipamento. No caso de insucesso no comissionamento, a **CONTRATADA** deverá realizar a imediata substituição de todo ou parte do equipamento instalado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Após a emissão do CAP, o **CONTRATANTE** verificará a conformidade do objeto com as especificações técnicas do Termo de Referência e as normas e padrões técnicos aplicáveis e, estando de acordo, emitirá o Certificado de Aceitação Final (CAF), recebendo-o.

Parágrafo Primeiro – Caso haja desconformidade, o **CONTRATANTE** poderá:

- a) rejeitar provisoriamente o objeto até que seja corrigida ou reconstruída a parte desconforme;
- b) receber o objeto com proporcional abatimento no preço global do contrato; ou
- c) na impossibilidade técnica de correção ou reconstrução da parte desconforme, rejeitar definitivamente o objeto, caso em que a **CONTRATADA** deverá devolver todos os valores já pagos.

Parágrafo Segundo – No caso da alínea “a” do parágrafo primeiro desta cláusula, concluída a correção ou reconstrução, o procedimento de aceitação, estabelecido nas cláusulas décima nona e a vigésima, será repetido.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Este contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar, direta ou indiretamente, para execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A eventual declaração de invalidade ou ineficácia de uma disposição deste Contrato não terá efeito sobre a validade e a eficácia das demais disposições contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O não exercício, por qualquer das partes, de queria um direito que lhe for atribuído por este Contrato não desobrigará a outra parte nem constituirá renúncia ou novação, devendo ser interpretado como mera tolerância.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Em caso de subcontratação do fornecimento parcial dos itens especificados, o CIBiogás deve ser informado e a empresa subcontratada deve ser aprovada pelo CIBiogás por meio de comprovação técnica para o fornecimento do produto ou serviço com o limite de 25% do valor global do contrato assinado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O **CONTRATANTE** será representado por Gregori da Cruz Balestra, com poderes para fiscalizar a execução contratual.

Parágrafo Único – A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** será representada pela Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com poderes para responder perante o **CONTRATANTE**, pela execução contratual.

CAPÍTULO XIII – FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – É competente o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam este instrumento, juntamente com duas testemunhas.

Foz do Iguaçu/PR, xx de xxxxxxxx de 2022.

CIBIOGÁS-ER:

Rafael Hernando de Aguiar González
Diretor Presidente

Felipe Souza Marques
Diretor de Desenvolvimento Tecnológico

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
email: XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio Administrador

—

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX
email:XXXXXXXXXXXX

*Documento assinado eletronicamente.
MP nº 2.200-02/01, de 24/08/2001*